

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4353/90
INTERESSADO : COLÉGIO "IBIRACY"/SANTO ANDRÉ
ASSUNTO : Convalidação de matrícula e atos escolares
REIATORA : Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO
PARECER CEE Nº 286 /91 APROVADO EM 10/04/91

1. HISTÓRICO Conselho Pleno

Através de ofício, a Diretora do Colégio "Ibiracy", de Santo André, de mantenedora de igual nome, solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares por ele praticados no período em que funcionou sem autorização.

O pedido de autorização de funcionamento foi iniciado em 1989, contudo não foi autuado em virtude de a documentação não estar completa.

Em 30.01.90 o estabelecimento de ensino recorreu ao CEE.

Após uma vistoria mínima no prédio as matrículas foram efetuadas em 05.03.90.

o período a ser convalidado é o de 05.03 a 29.08.90, época em que foi publicada Portaria autorizando funcionamento da escola.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: ofício da Diretora - declaração do período a ser convalidado - xerox das portarias de aprovação do Regimento Escolar e do Curso de 1º Grau.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de atos escolares praticados por colégio, antes da portaria legal de autorização.

A solicitação de autorização de funcionamento foi feita em 1989 e, como a documentação estivesse incompleta foi indeferida a autuação do processo.

O Colégio iniciou as aulas, em 05.03., e a autorização só foi publicada no D.O.E., de 30.08.90, após vários contratempos em função da demora na apresentação da documentação.

Resta convalidar os atos praticados pelo estabelecimento de ensino, pois aos 36 alunos que o frequentaram não cabe culpa pela grave falha administrativa cometida. A 2ª D.E. de Santo André atesta a regularidade da vida escolar dos alunos da escola, sua idade adequada, e encami-

nha os autos ao CEE, para convalidação dos atos escolares praticados pela escola, de 05.03. a 29.08.90.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Colégio/ "Ibiracy", de Santo André (2ª D.E.) no período de 05.03 a 29.08 de 1990.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1991

a) Consº Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente